



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	Projeto De Lei	Nº _____ / _____	APROVADO
	Projeto De Decreto		Presidente da Câmara
	Legislativo		
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		
	X Indicação		REJEITADO
	Moção		
Em _____ / _____ / _____	Emenda		Presidente da Câmara
Hrs _____			
SobNº _____			
Ass.: _____			

Vereadora: Mazéh Silva

Partido dos Trabalhadores

A Vereadora que abaixo subscreve solicita à nobre Mesa, consultado o augusta e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente a Exma. Senhora Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

Indica ao Executivo Municipal que seja feito um Estudo de impacto financeiro, com o fim de possibilitar o pagamento de Auxílio Emergencial aos Catadores e Catadoras do Município de Cáceres

Justificativa:

O cenário anterior a pandemia já era alarmante, com a desestruturação de políticas públicas de assistência social dos últimos anos, setores como os de Catadores de Recicláveis, já enfrentavam dificuldades sérias de acesso a direitos básicos, muitos destes vivendo na pobreza extrema, a pauperização do segmento hoje se aprofunda sobremaneira frente ao panorama econômico e sanitário em que o Brasil se encontra.

De acordo com as regras estabelecidas para o recebimento do auxílio emergencial pago pelo governo federal, catadores e catadoras de recicláveis, principalmente os cooperados e associados formais, ficaram sem acesso a este benefício. Algumas cidades e estados brasileiros, diante da triste realidade de vulnerabilidade social e econômica dessa classe de trabalhadores, criaram um programa de renda básica direcionado a estes trabalhadores e trabalhadoras. Podemos citar São Luiz (MA), São Paulo (SP), Ceará e Prefeitura Cuiabá (MT) que atendendo a recomendação da Defensoria Pública com o objetivo de providenciar o pagamento do auxílio emergencial de R\$ 500,00 por mês, em três parcelas, além da entrega de materiais de biossegurança e cestas básicas, devido à pandemia.

E observado o que dizem as leis que é papel dos Poderes Públicos garantirem medidas de proteção mínima a este segmento, haja vista que, são obrigações do poder público a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores (Artigos 15, V, VI e VII, parte final; 17, V, VI e VII, parte final; e 19, IX, todos da Lei nº 12.305/2010), julgamos necessária a adoção da medida.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021.

Vereadora Mazéh Silva – PT